

LEI Nº 1249/2013

DE 06 DE JUNHO DE 2013

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA** aprova, e eu, **RONALDO FERNANDES QUEIROZ**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.747.500,00 (cinco milhões e setecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), observadas as normas da Caixa Econômica Federal, as condições específicas e as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Transportes, Modalidade Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas, referente à Portaria nº 111/2013 – Protocolo nº 001222.02.84/2012-61, para a implantação de pavimentação, drenagem superficial, sinalização viária e passeios com acessibilidade no Bairro/Setor Vila Esperança, dentre outros.

**Art. 2º.** Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Alexânia, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como de receitas decorrentes da arrecadação de outros impostos.

**§ 1º** - O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos na legislação em vigor, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2º** - Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os

recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos prazos contratualmente estipulados e nos montantes necessários à amortização da dívida em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

**§ 3º.** Os poderes previstos no caput e §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2013.

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO, 06/06/13

Secretário Administrativo